

LEI Nº 1842/94

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1635/1994 nº 2927/2012 nº 2987/2013)

(Vide Decreto nº 2020/2001 nº 2253/2004 nº 2325/2005 nº 2464/2007 nº 2498/2007 nº 2608/2009 nº 3208/2014)



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tubarão, SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho:

I - Analisar Leis, Decretos e Regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;

II - Sugerir as medidas que julgar necessárias à melhor solução dos problemas educacionais do Município;

III - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da Educação;

IV - Contribuir na formulação de políticas e planos educacionais no Município;

V - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

~~Art. 2º~~ O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11(onze) 09(Nove) membros e seus respectivos suplentes, integrado de representantes das comunidades escolares do Município e de entidades governamentais, a saber: (Redação dada pela Lei nº 1944/1995)

~~I~~ 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01(um) da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e 01(um) da Secretaria de Administração e Finanças;

~~II~~ 02(dois) representantes das Associações de Pais e Professores, sendo 01(um) das Associações das Escolas Municipais e 01(um) das Escolas Estaduais;

~~III~~ 01(um) representante da Fundação Municipal para o desenvolvimento Social e Comunitário (FUMDESCO); (Representante Excluído pela Lei nº 1944/1995)

~~IV~~ 01(um) representante da Secretaria Executiva Regional de Educação, Cultura e Desporto do Estado;

~~V~~ 01(um) representante das Escolas Particulares, atuantes na área do Ensino Fundamental e Infantil;

~~VI~~ 01(um) representante da Câmara de Vereadores; (Representante Excluído pela Lei

nº 1944/1995)

~~VII - 01 (um) representante da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL;~~

~~VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores na Rede Estadual de Educação - SINTE;~~

~~IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Rede Municipal de Educação de Tubarão - SINTERMUT.~~

Art. 2º ~~O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, composto por representantes das instituições do Município, de entidades governamentais, do ensino público e particular, assim representados:~~

~~I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Fundação Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria de Gestão Municipal;~~

~~II - 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Professores, sendo 01 (um) das Associações das Escolas Municipais e 01 (um) das Escolas Estaduais;~~

~~III - 01 (um) representante da GERED - Gerência Regional de Educação;~~

~~IV - 01 (um) representante das escolas Particulares, atuante na área do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil;~~

~~V - 01 (um) representante da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL;~~

~~VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública - SINTE;~~

~~VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Rede Municipal de Educação de Tubarão - SINTERMUT;~~

~~VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Tubarão - SINPAAET. (Redação dada pela Lei nº 4029/2014)~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, composto por representantes das instituições do Município, de entidades governamentais, do ensino público e particular, assim representados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Fundação Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria de Gestão Municipal;

II - 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Professores, sendo 01 (um) das Associações das Escolas Municipais e 01 (um) das Escolas Estaduais;

III - 01 (um) representante da GERED - Gerência Regional de Educação;

IV - 01 (um) representante das escolas Particulares, atuante na área do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil;

V - 01 (um) representante da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública - SINTE;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Rede Municipal de Educação de Tubarão - SINTERMUT;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Tubarão - SINPAAET;

IX - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Tubarão. (Redação dada pela Lei nº 4904/2018)

§ 1º - O mandato dos Conselhos será de dois anos, podendo haver recondução ao Conselho por uma vez, observada no entanto, uma renovação de no mínimo um terço(1/3) e no máximo dois terços(2/3) de seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão ser pessoas de reconhecida capacidade, experiência ou interesse em assuntos educacionais, indicados por suas entidades e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os Conselheiros elegerão entre si seu Presidente e Vice-Presidente, responsável pela coordenação dos trabalhos do órgão.

§ 4º - Na ocorrência da vaga ou afastamento temporário do Titular será convocado o respectivo suplente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Comissões:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Legislação e Normas;

IV - Planejamento.

Art. 4º As atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação serão realizadas sem ônus para o Município, sendo considerados relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação no prazo de 90(noventa) dias após sua instalação elaborará seu Regimento Interno de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Estado e União, documento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Caberá a Prefeitura Municipal proporcionar a infra-estrutura de pessoal, o material e outros meios ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tubarão, 27 de maio de 1994

IRMOTO JOSÉ FEUERSCHUETTE
Prefeito Municipal